

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O ACESSO

Glassy Cadamuro PEREIRA¹
Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente artigo busca traçar as dificuldades para a acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência. Ressaltando a importância dos seus direitos fundamentais para o grupo minoritário. Fixando o manejo de uma nova visão, por meio de uma reflexão crítica sobre tal assunto para proporcionar melhorias para a pessoa com deficiência. Inclusive aborda leis dentro da constituição que dão os direitos aos cidadãos que portam quaisquer deficiências.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos Fundamentais. Acessibilidade. Inclusão social.

1 INTRODUÇÃO

O artigo é uma pesquisa bibliográfica que utilizou os métodos indutivos e dedutivos. Também foram feitas abordagens doutrinárias históricas. Buscou-se por meio deste artigo a discussão sobre os direitos humanos ou fundamentais da pessoa com deficiência. Examinou-se desde a antiguidade até os dias de hoje para entender como eram as reações dos primitivos em relação às pessoas com deficiência.

Na primeira parte, abordou-se a história da pessoa com deficiência desde o momento remoto até o presente. Na segunda parte, relatou-se a Constituição e a pessoa com deficiência, ressaltando as partes que mais interessam as pessoas com deficiência.

Em seguida foram feitas análises e pesquisas sobre a acessibilidade e a inclusão social, tendo em vista a mudança de várias áreas para essas contribuições. Caracterizou-se no presente artigo modos como acessibilidade à cultura, ao trabalho, ao transporte coletivo e ainda sobre o preconceito.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. ² Orientador do trabalho: Prof. Cláudio José Palma Sanchez.

2 A PESSOA COM DEFICIENCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ainda na nomenclatura antiga a constituição definia a pessoa com deficiência como portadora de deficiência, mas hoje, não cabe mais devido que, a pessoa que tem alguma deficiência deve ser primeiramente aceita como pessoa, e logo não se carrega uma deficiência, não é um objeto que se porta durante certo tempo e depois pode ser descartado como se fosse um objeto externo à pessoa. A deficiência faz parte da identidade da pessoa. O termo que deve ser usado é pessoa com deficiência, assim defini Cerignoni e Rodrigues:

[...] o termo mais apropriado para caracterizar a pessoa com deficiência é, antes de qualquer outro... *pessoa!* É preciso reconhecê-la como *pessoa*, isto é, como indivíduo dotado de sentido em si mesmo. Vale a pena ressaltar este que é seu principal atributo, pois que tem sido quase sempre esquecido, até mesmo negado.” (2005. p. 12)

Assim também defini o Professor Doutor Sérgio Tibiriçá Amaral em seu livro Estudos sobre os Direitos fundamentais e inclusão social (2011, p.336), dizendo que a pessoa com deficiência é pessoa – sujeito/dignidade – hermenêutica – (Streck, Zagrebelsky, Negri).

Há várias as leis dentro da constituição que dizem sobre a pessoa com deficiência, e de várias as formas de ações afirmativas destinadas aos hipossuficientes e grupos minoritários. Desde o começo da Carta Magna já se tem no Art. 5º o que se diz sobre igualdade, quando o legislador diz claramente que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, sendo assim, não seria possível a exclusão ou até mesmo o preconceito com a pessoa com deficiência.

Ressaltando alguns artigos da Constituição Federal de 1988, vemos tais como, o artigo 24, dizendo - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XIV Proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência³.

³ MECUM, Vade. **Constituição Federal de 1988**. Obra coletiva. 11ª Edição. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva 2011. p. 21

E ainda, o artigo 244 que diz:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivos existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 277, § 2º.

O próprio legislador já inclui na constituição os direitos do cidadão com deficiência, seja ela qual for. Ora, se então já estão colocados na “Lei Maior”, porque em muitas cidades e locais não existem ainda tudo o que a pessoa com deficiência necessita? A resposta certamente é negativa. O que se postula é o tratamento desigual ao portador de deficiência para que se torne igual.

2.1 Sobre a Igualdade (Art. 5º)

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o princípio da igualdade ou isonomia, que deve permear todas as relações da República, sem distinção de qualquer natureza está regida a igualdade social entre todas as pessoas, seja elas homem ou mulher, com deficiência ou não.

Todos teriam que ser tratados igualmente como diz na “Lei Maior”.

Mas, apesar dos direitos, existem problemas para a efetividade social ou eficácia social das normas previstas na Constituição. Todos os problemas devem ser resolvidos pelo Poder Judiciário, que deve garantir que as pessoas com deficiência não sejam tratadas como cidadãos de segunda categoria e que tenham dificuldades para o exercício dos seus direitos fundamentais.

Infelizmente não é assim que acontece; muitos dos portadores de deficiência são excluídos da sociedade por algum motivo, ao invés deles serem incluídos.

A sociedade e o Estado devem zelar para que em todas as circunstâncias, a pessoa com deficiência seja incluída, independente de qual o tipo de deficiência.

Entretanto, a sociedade e o Estado não zelam por esse interesse, ou seja, não segue o que diz na Constituição.

O conceito que muitos de nós temos não é o da igualdade social, a maioria dos seres humanos não consegue conviver com isso, e acreditam até que isto não serve para nada, mas e como ficam as pessoas rejeitadas, excluídas de alguma forma da sociedade? A pessoa com deficiência, por exemplo, a cada vez que se sente excluída da sociedade; rejeitada, é um motivo a mais para o seu problema se agravar seja ele qual for, e assim não ter um bom convívio em sociedade.

É de grande importância esta igualdade que diz no 5º artigo, pois é ela que vai fazer com que todas as pessoas se sintam bem em estar no meio de uma sociedade.

Além do tratamento com expressões de cunho preconceituosas, muitos confundem deficiência com doença. A Organização Mundial de Saúde (Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiências, 1982. In: Cerignoni e Rodrigues (2005, p. 13) estabelece que deficiência é toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. Os autores ainda completam que a *incapacidade* é toda restrição ou impossibilidade (devido a uma deficiência) para realizar uma atividade dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano.

A *invalidez* é uma incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma função considerada normal (levando-se em conta idade, sexo e fatores sociais e culturais), não um caso para rejeição.

Reconhecer e respeitar os direitos das pessoas com deficiência é, em última análise, respeitar o próprio direito a ser tal como se é, sem a necessidade de preencher todos os requisitos de *normalidade* impostos pela cultura dominante. Significa reconhecer o valor da diversidade, que nos diferencia uns dos outros, e da singularidade, que nos faz sermos todos e cada um de nós insubstituíveis. (CERIGNONI; RODRIGUES, 2005)

A igualdade entre os homens surge como corolário do direito à dignidade, obrigando os Poderes Públicos à elaboração das normas e também à sua aplicação.

No livro *Defeso dos direitos das pessoas portadoras de deficiência* de Luiz Alberto David Araújo (2006, p. 141), ele menciona que a igualdade quando diante de uma determinada situação deve ser quebrada, para que com o rompimento se assegure a igualdade.

3 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DO PORTADOR DE DEFICIENCIA

3.1. Acessibilidade

A acessibilidade para o portador de deficiência dificilmente acontece, nada é bastante acessível para essas pessoas.

Em 2006, a SeMob (Secretaria de Transporte e da Mobilidade Urbana) fez uma revista dizendo qual é a importância que os deficientes tem nas cidades e o que as cidades teriam que estar enfrentando para deixar todas as suas estruturas acessíveis.

Criaram “*O programa Brasil acessível*” que tinha o objetivo de estimular e apoiar os governos municipais e estaduais a cumprirem suas prerrogativas e desenvolver ações que garantam acesso para pessoas com restrição de mobilidade aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas, inserindo conceito de mobilidade sustentável.⁴

Foram todas as cidades que entraram neste programa? Todos os municípios estão totalmente acessíveis para os deficientes?

⁴ SeMob. *Brasil Acessível – Programa brasileiro de acessibilidade urbana*. 2006 e 4ª Edição de 2007. (pág. 04)

No dicionário Priberam diz-se que acessibilidade significa: *Qualidade do que é acessível.*

E, no glossário da revista da SeMob diz-se que:

Acessibilidade: possibilidade e a condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. (ABNT NBR 9050:2004)

Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Art. 8º, Inciso I)⁵

Está claro que era para todos os municípios estarem neste programa, para os deficientes de todo o Brasil terem uma condição melhor e assim, não sentirem-se excluídos da sociedade.

O que deve ser acessibilidade aos portadores de alguma deficiência é também, o que se diz no artigo 203, IV e V da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser da lei.⁶

A acessibilidade necessita estar em todos os lugares, desde casas e avenidas, até os ônibus e passarelas. Dirceu Pereira Siqueira e José Roberto Anselmo em seu livro Estudos sobre o Direito Fundamental e Inclusão social (2010, p.95) destacam que o primeiro passo para a efetividade da acessibilidade, após a

⁵ SeMob. Brasil Acessível – **Programa brasileiro de acessibilidade urbana**. 2006 e 4ª Edição de 2007. (CD-ROM)

⁶ Mecum, Vade. Obra coletiva. 11ª Edição. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva 2011. (pág. 74)

edição da normatividade federal, era a aprovação de leis municipais que contemplassem e complementassem a legislação federal.

A partir daí o trabalho dos municípios seria o de realizar adaptações de prédios e logradouros públicos e obrigar a realização de adaptações nos prédios particulares (art.244); e, aprovar e fiscalizar novos projetos e construções de acordo com as novas regras de acessibilidade (art.227, §2º). O mesmo deve ser dito em relação aos transportes públicos urbanos, já que incumbe aos Municípios à prestação do serviço.

Imediatamente vê-se que é de tal importância que muitas vezes, quando não há um lugar acessível, por exemplo, ao cadeirante, isto dificulta a sua locomoção até o lugar desejado, é preciso incomodar pessoas ao redor para quem sabe ajudá-los, é desconfortável ao cadeirante e a pessoa que ajuda, justamente porque nenhum dos dois sabe como se portar diante da tal situação, além do constrangimento que o cadeirante passa ao pedir ajuda. Isso significa que é preciso haver meios de acessibilidade às pessoas com deficiência, é uma necessidade para não haver nenhum motivo que o constranja, que cause desconforto, enfim, que não lhe cause um motivo desagradável a se sentir diferente de mais das outras pessoas.

Por isso também, há uma grande necessidade premente nesta acessibilidade.

Não só para o cadeirante, como foi o exemplo, mas sim, para todos aqueles que necessitam.

3.2 Inclusão Social

Pelo Wikipédia inclusão social é um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela falta de classe social, origem geográfica, educação, idade, existência de deficiência ou preconceitos raciais.

Inclusão Social é oferecer aos mais necessitados oportunidades de acesso a bens e serviços, dentro de um sistema que beneficie a todos e não apenas aos mais favorecidos no sistema meritocrático em que vivemos.

A importância da inclusão na sociedade para o deficiente é o que move sua total vontade para a reabilitação, e até mesmo para um bom desenvolvimento, e assim, para um ótimo convívio.

A inclusão dentro de uma sociedade começa com quem não tem a deficiência, quem em algum momento exclui essas pessoas portadoras da deficiência.

É essas pessoas que vão ajudar a combater a exclusão e a incluir os deficientes.

Sendo assim, vemos que é de bastante importância essa tal de inclusão social.

Embora não mencionado como tópico, o esporte ganha bastante atenção. A revista ISTOÉ (2011, p.68 e 69) mostra que os para-atletas desempenham-se melhor do que os atletas sem deficiência.

O maior medalhista paraolímpico, o nadador Daniel Dias diz que “Os para-atletas representam bem o País, mas muitas empresas não querem apostar nesse nicho, o que elas não percebem é que os paraesportistas também dão retorno financeiro. Não é uma questão de ajudar os deficientes porque somos coitadinhos”. Daniel Dias não possui as mãos e nem os pés devido a uma má-formação congênita.

No comparativo de vitórias podemos ver que os para-atletas são os que mais conquistam medalhas, devido aos seus esforços e força de vontade eles superam as expectativas.

É essa vontade que deve continuar impulsionando o crescimento paraesportivo do Brasil.

4 CONCLUSÃO

Foram relatados alguns direitos do cidadão com deficiência junto a Constituição de 1988. Explicou-se a história, desde a antiguidade, como eram tratados e vistos até os dias de hoje.

Abordou-se a acessibilidade e principalmente a inclusão social, e com isso foram ressaltados alguns programas que ajudam a pessoa com deficiência, tais como “Esporte Especial” e “Arte sem Barreiras”.

Foi de supra importância ressaltar que o portador de deficiência tem seus direitos e deveres garantidos e que em nenhum momento pode menosprezar isto. É de total importância este manejo.

Com base em todas as pesquisas, é importante realçar que as inclusões dos portadores de deficiência são das mais variadas possíveis, de forma a combater a exclusão, rejeição e discriminação daquele que porta qualquer tipo de deficiência.

BIBLIOGRAFIAS

AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **O direito de informação na TV, a Convenção das pessoas com deficiência e o closed caption** <in> **Estudos sobre os Direitos Fundamentais e Inclusão Social**(SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, Jose Roberto – organizadores), Birigui: Boreal, 2010.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Defesa dos Direitos das pessoas Portadoras de Deficiência**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2006.

CERIGNONI, Francisco Nuncio; RODRIGUES, Maria Paula. **Deficiência: uma questão política?** São Paulo: Paulus, 2002. p. 70.

CIVIL, Casa – **Lei 8.686/93**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8686.htm, acessado em: 22/março/2011.

CIVIL, Casa – **Lei 9.656/98**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9656.htm, acessado em: 22/março/2011.

FEBRABAN, Coleção. **Coleção FEBRABAN de inclusão social**. Disponível em: http://www.febraban.org.br/Arquivo/Cartilha/Cartilha_Direitos_Deveres.pdf, acessado em: 22/março/2011.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade** – Disponível em: http://www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php - Acessado em: 20/julho/2011.

MECUM, Vade. **Obra coletiva**. 11ª Edição. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva 2011.

MERCADANTE, Aloizio. **Direitos do cidadão especial – Um guia para as pessoas com deficiência**. Edição de 2004.

MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **Pessoas Portadoras de Deficiência – Pena e Constituição**. Edição de 2008.

PALAVRA, Sinônimo de. **Sinônimos das palavras**. Disponível em: <http://www.os-sinonimos.com/sinonimo-de-parecer>, acessado em: 22/março/2011.

PRIBERAM, **Dicionário**. Disponível em: <http://www.priberam.pt/DLPO/>, acessado em: 22/março/2011.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. Editora Verbatim, 2010.

SASSAKI, Jorge Pedro. **Uma história crítica da fotografia ocidental**. Santa Catarina: Letras Contemporâneas, 200. p. 255.

SEMOB. **Brasil Acessível – Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana**. 2006 e 4ª Edição fevereiro de 2007.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **A acessibilidade como fator de inclusão social das pessoas com deficiência <in> Estudos sobre os Direitos Fundamentais e Inclusão Social**(SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, Jose Roberto – organizadores), Birigui: Boreal, 2010.

WIKPÉDIA, **Dicionário**. Disponível em:
http://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal, acessado
em: 22/março/2011.